



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Lei nº 433/2008.

Lagoa da Canoa, 04 de dezembro de 2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Lagoa da Canoa, a firmar confissão e parcelamento de débitos previdenciários com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Lagoa da Canoa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a confessar e parcelar o débito previdenciário do Município de Lagoa da Canoa junto ao Regime Próprio de Previdência Social deste Município, correspondente às contribuições patronais e dos servidores eventualmente não repassadas ao RPPS deste Município, relativas ao período de janeiro de 2001 a setembro de 2008, observado a legislação previdenciária aplicável e utilizando as normas dos Art. 32, I, II, III e IV e §§ 1º ao 6º, da Orientação Normativa nº 01/2007, de 23 de janeiro de 2007, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o caput é extensivo a exercícios posteriores a 2004, desde que observado a Orientação Normativa nº 01/2007 da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, da seguinte forma:

I – Para as contribuições patronais, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, após confessadas, relativas às competências até o mês de dezembro de 2004, poderão ser parceladas num prazo máximo de pagamento de 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas.

II – Para as contribuições retidas dos servidores, e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, relativas às competências até dezembro de 2004, após confessadas, poderão ser parceladas num prazo máximo de até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

III – Para as contribuições patronais, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, relativas às competências posteriores a janeiro de 2005, após confessadas, poderão ser parceladas num prazo máximo de até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

IV – O vencimento da 1ª parcela dar-se-á, no máximo até o último dia útil ao mês subsequente ao da publicação do Termo de Acordo e Confissão de Dívida e Parcelamento.

Art. 2º – Os valores de contribuição patronal e servidor, de competência dos respectivos exercícios, não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, serão atualizadas através da TR – Taxa Referencial de Juros, acrescidos de 6% (seis por cento) ao ano e consolidado em Termo específico.

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere e com
original que me foi apresentado. Dou
L. DA CANOA, 18 de Feb de 2009

José Aldalio Tenório Filho - Tab. 2. Feb





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

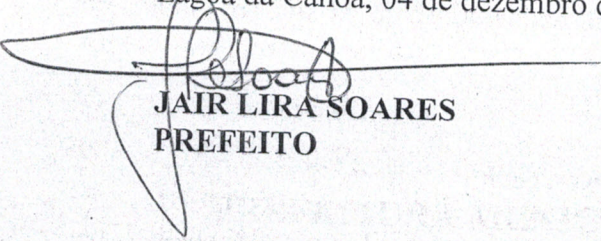
Parágrafo 1º – Para as parcelas não pagas tempestivamente, incidirão juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção pelo índice TR – Taxa Referencial de Juros, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Parágrafo 2º – Em sendo extinto o índice de atualização monetária indicado no caput, caberá ao Poder Executivo, por ato de sua competência, estabelecer o novo índice legal para substituição.

Art. 3º – O Poder Executivo deverá consignar, nos orçamentos futuros, recursos orçamentários em favor de dotações orçamentárias próprias, para a quitação dos efeitos financeiros gerados por esta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

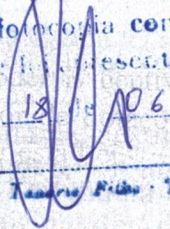
Lagoa da Canoa, 04 de dezembro de 2008.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. **Data 18**

L. DA CANOA, 18 de 10/06 de 2009


José Alidônio Tenório Filho - Tabelião



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE - ÁLVARO BEZERRA DE MELO,
Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação, que a Lei nº 433/08, editada em 04/12/08, foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 04/12/08 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 04/12/08, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Lagoa da Canoa. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 04 de dezembro de 08.


ÁLVARO BEZERRA DE MELO
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 24.324-1

RESUMO PARA PARCELAMENTO PREFEITURA RPPS - LAGOA DA CANOA - CORRIGIDO

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Total
Servidor	66.290,02	173.066,04	38.073,30	52.207,89	-	-	-	-	329.637,25
Patronal	66.565,46	174.111,17	103.738,23	255.446,04	-	-	4.737,78	3.212,76	607.811,43
Total	132.855,47	347.177,21	141.811,53	307.653,93	-	-	4.737,78	3.212,76	937.448,68

POSSÍVEIS PARCELAMENTOS CONFORME LEI

SERVIDOR 2001 a 2004	5.493,95	EM ATÉ 60 MESES	PRINCIPAL	218.215,57
SERVIDOR 2005 a 2008	-	ON nº 01/2007		
PATRONAL 2001 a 2004	2.499,42	EM ATÉ 240 MESES		415.888,30
PATRONAL 2005 a 2008	132,51	EM ATÉ 60 MESES		7.476,23

MONTANTE TOTAL	329.637,25
	-
	599.860,90
	7.950,54



AUTENTICIDADE

A presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado Dou fé

L. DA CANOA, 18 de de 2009

João Antônio Tavares Filho - Tabelião